



JUCESP PROTOCOLO
0.873.530/25-1

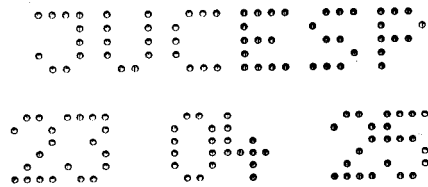
JUCESP
20 04 25



THOPEN SOLUÇÕES S.A.
CNPJ/MF 41.947.387/0001-75
NIRE 35300596111

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 de março de 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 20 de março de 2025, às 10:00, na sede social da **THOPEN SOLUÇÕES S.A.**, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 2728, 14º andar, sala 02, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Pedro Castilhos Machado; e Secretária: Gabriela Maglio Campos.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a **(i)** alteração da composição da administração da Companhia; **(ii)** destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** consignação da atual composição do Conselho de Administração da Companhia; **(v)** reformulação integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo, dentre outras alterações, de contemplar as alterações descritas nas deliberações acima; e **(vi)** autorização à administração da Companhia para a prática de todo e qualquer ato necessário à implementação das deliberações.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, o que segue:
 - (i)** a alteração na composição da administração da Companhia, de tal forma que: (i) o Conselho de Administração passará a ser composto por, no mínimo 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos; (ii) a Diretoria passará a ser composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 8 (oito) membros, todos com mandato de 2 (dois) anos; e (iii) o Conselho Fiscal passará a ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, permitida a reeleição.

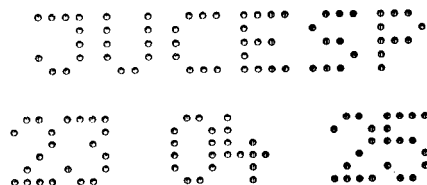


Nesse sentido, os acionistas aprovaram a alteração do Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo II** à presente ata.

(ii) tomar conhecimento e aceitar a renúncia dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: **(a) José Ricardo Rezek**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.972.145, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 410.061.518-34, com endereço comercial na Avenida Rebouças nº 2728, 14º andar, sala 02, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500; **(b) Rodrigo Geraldi Arruy**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.890.147-4, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 250.333.968-97, com endereço comercial na Avenida Rebouças nº 2728, 14º andar, sala 02, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500; e **(c) Ricardo Maziero de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.937.161, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 052.947.348-85, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 2728, 14º andar, sala 02, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500.

As cartas de renúncia apresentadas pelos referidos membros do Conselho de Administração foram arquivadas na sede da Companhia e contêm a outorga recíproca entre cada um dos membros renunciantes e a Companhia da mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, exceto por atos praticados contra a lei, em descumprimento de seus deveres fiduciários ou em desacordo com o Estatuto Social da Companhia, e declaração que nada têm a reclamar, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações ou valores devidos em razão dos cargos por eles ocupados na Companhia.

(iii) eleger para compor o Conselho de Administração da Companhia, para mandato unificado de 2 (dois) anos a partir da presente data os Srs.: **(a) Gustavo Florentino Ribeiro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 63.035.135-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.711.771-72, com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem, nº 378, 2º andar, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.440-000, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; **(b) Sarah Elizabeth Lane**, inglesa, economista, portadora do passaporte nº 534152358, inscrita no CPF/MF sob o nº 719.328.231-07, com endereço comercial na 13th Floor, 33 Cavendish Square, London, W1G 0PW, England, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração; **(c) Roberto Caixeta Barroso**, brasileiro, casado, contabilista, portador da carteira de identidade nº 10190739, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.011.556-83, com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem, nº 378, 2º andar, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.440-000, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração; e **(d) Ana Marta Horta Veloso**, brasileira, economista, portadora da cédula de identidade nº 421.857-8, emitida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 804.818.416-87, com endereço na Rua Peri, nº 370, Jardim Botânico, na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22460-100, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração.



Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos na presente data mediante assinatura dos respectivos termos de posse na forma do **Anexo I**, a serem lavrados no livro de atas do Conselho de Administração, e declararão, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(iv) em razão das deliberações descritas nos itens (ii) e (iii) acima, consignar que o atual Conselho de Administração da Companhia será composto pelos membros abaixo elencados, conforme seus respectivos termos de posse:

(a) **José Ricardo Lemos Rezek**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.153.577-7, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 315.386.408-05, com endereço comercial na Avenida Rebouças nº 2728, 14º andar, sala 02, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, que ocupa cargo de membro do Conselho de Administração;

(b) **Vinicius Ottone Mastroso**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.830.983, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 230.159.988-46, com endereço comercial na Avenida Rebouças nº 2728, 14º andar, sala 02, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, que ocupa o cargo de membro do Conselho de Administração;

(c) **Gustavo Florentino Ribeiro**, acima qualificado, que ocupa o cargo de Presidente do Conselho;

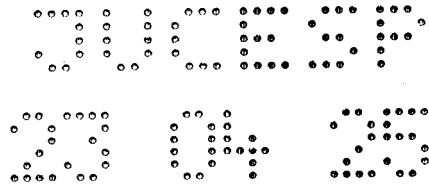
(d) **Sarah Elizabeth Lane**, acima qualificada, que ocupa o cargo de membro do Conselho de Administração;

(e) **Roberto Caixeta Barroso**, acima qualificado, que ocupa o cargo de membro do Conselho de Administração; e

(f) **Ana Marta Horta Veloso**, acima qualificada, que ocupa o cargo de membro do Conselho de Administração.

(v) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo II** à presente ata.

(vi) autorização à administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à implementação das deliberações acima.



6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a presente assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, nos termos do artigo 130, §1 da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes e por todos assinada. Mesa: Presidente: Sr. Pedro Castilhos Machado; Secretário: Sr. Gabriela Maglio Campos. Acionistas Presentes: (i) RZK Tech Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (Erfolg Gestora de Recursos S.A., que, por sua vez, é representada por Caio Appariccio Passarella Gaya e Felipe Claudio Ferreira Lima); (ii) NM Tech Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (Nova Milano Investimentos Ltda., que, por sua vez, é representada por Rodrigo Geraldi Arruy); e (iii) Pontal 2 Geração de Energia e Participações S.A. (por: Roberto Caixeta Barroso e Pedro Castilhos Machado).

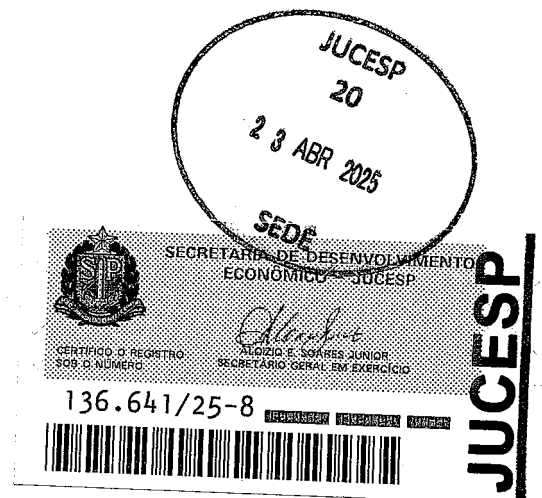
A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

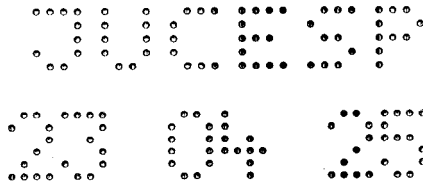
São Paulo, 20 de março de 2025.

Mesa:

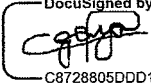
Assinado por:
Pedro Castilhos Machado
925B1807C70E412...
Pedro Castilhos Machado
Presidente

DocuSigned by:
Gabriela Maglio Campos
AC15D959D80B48D...
Gabriela Maglio Campos
Secretária





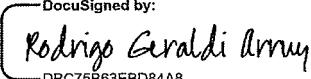
Acionistas Presentes:

DocuSigned by:

C8728805DDD14FF...
RZK TECH FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

DocuSigned by:

DB640C5738864E6...
RZK TECH FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por: Erfolg Gestora de Recursos S.A., que, por sua vez, é representada por Caio Appariccio Passarella Gaya e Felipe Claudio Ferreira Lima

DocuSigned by:

DBC75B63EBD84A8...
NM TECH FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por: Nova Milano Investimentos Ltda., que, por sua vez, é representada por Rodrigo Geraldi Arruy

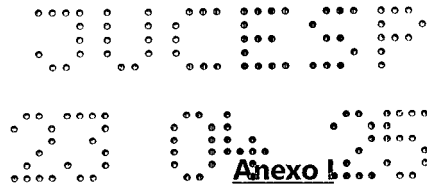
Assinado por:

1A3597F19A80473...
PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Assinado por:

92581807C70E412...
PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Roberto Caixeta Barroso e Pedro Castilhos Machado



TERMO DE POSSE

Eu, **GUSTAVO FLORENTINO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 63.035.135-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.711.771-72, com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem, nº 378, 2º andar, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.440-000, tendo sido eleito, nesta data, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da **THOPEN SOLUÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 2728, 14º andar, sala 02, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.387/0001-75 ("Companhia"), com mandato unificado de 02 (dois) anos, estendendo-se até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, podendo ser reeleito, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro não estar incurso nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das S.A.

Declaro sob as penas da lei, (i) não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem condenado ou sob efeitos de condenação, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade; e (ii) que atendo a todos os requisitos e condições previstos nos artigos 145 a 147 da Lei das S.A., estando plenamente em condições de assumir o cargo para o qual fui eleito. Declaro, ainda, aderir à cláusula compromissória contida no Estatuto Social da Companhia e ao Acordo de Acionistas.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

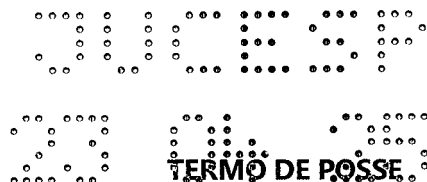
São Paulo, 20 de março de 2025.

Assinado por:

Gustavo Florentino Ribeiro

3372A680EB7B45D...

GUSTAVO FLORENTINO RIBEIRO



Eu, **SARAH ELIZABETH LANE**, inglesa, economista, portadora do passaporte nº 534152358, inscrita no CPF/MF sob o nº 719.328.231-07, com endereço comercial na 13th Floor, 33 Cavendish Square, London, W1G 0PW, England, tendo sido eleita, nesta data, para o cargo de membro do Conselho de Administração da **THOPEN SOLUÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 2728, 14º andar, sala 02, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.387/0001-75 ("Companhia"), com mandato unificado de 02 (dois) anos, estendendo-se até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, podendo ser reeleita, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das S.A.

Declaro sob as penas da lei, (i) não estar impedida, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem condenada ou sob efeitos de condenação, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade; e (ii) que atendo a todos os requisitos e condições previstos nos artigos 145 a 147 da Lei das S.A., estando plenamente em condições de assumir o cargo para o qual fui eleita. Declaro, ainda, aderir à cláusula compromissória contida no Estatuto Social da Companhia e ao Acordo de Acionistas.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

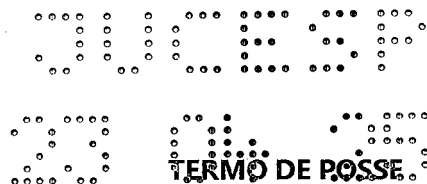
São Paulo, 20 de março de 2025.

Signed by:

Sarah Elizabeth Lane

F41A4F3450C84EC...

SARAH ELIZABETH LANE



Eu, **ROBERTO CAIXETA BARROSO**, brasileiro, casado, contabilista, portador da carteira de identidade nº 10190739, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.011.556-83, com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem, nº 378, 2º andar, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.440-000, tendo sido eleito, nesta data, para o cargo de membro do Conselho de Administração da **THOPEN SOLUÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 2728, 14º andar, sala 02, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.387/0001-75 ("Companhia"), com mandato unificado de 02 (dois) anos, estendendo-se até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, podendo ser reeleito, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das S.A.

Declaro sob as penas da lei, (i) não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem condenado ou sob efeitos de condenação, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade; e (ii) que atendo a todos os requisitos e condições previstos nos artigos 145 a 147 da Lei das S.A., estando plenamente em condições de assumir o cargo para o qual fui eleito. Declaro, ainda, aderir à cláusula compromissória contida no Estatuto Social da Companhia e ao Acordo de Acionistas.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

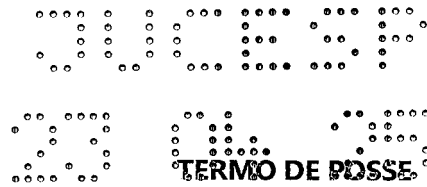
São Paulo, 20 de março de 2025.

Assinado por:

Roberto Caixeta Barroso

1A3897F19A80473...

ROBERTO CAIXETA BARROSO



Eu, **ANA MARTA HORTA VELOSO**, brasileira, economista, portadora da cédula de identidade nº 421.857-8, emitida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 804.818.416-87, com endereço na Rua Peri, nº 370, Jardim Botânico, na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22460-100, tendo sido eleita, nesta data, para o cargo de membro do Conselho de Administração da **THOPEN SOLUÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 2728, 14º andar, sala 02, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.387/0001-75 ("Companhia"), com mandato unificado de 02 (dois) anos, estendendo-se até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, podendo ser reeleita, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das S.A.

Declaro sob as penas da lei, (i) não estar impedida, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem condenada ou sob efeitos de condenação, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade; e (ii) que atendo a todos os requisitos e condições previstos nos artigos 145 a 147 da Lei das S.A., estando plenamente em condições de assumir o cargo para o qual fui eleita. Declaro, ainda, aderir à cláusula compromissória contida no Estatuto Social da Companhia e ao Acordo de Acionistas.

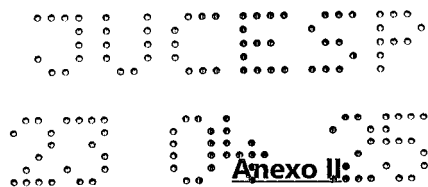
Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 20 de março de 2025.

DocuSigned by:

CU4BD7AB56648409...

**ANA MARTA HORTA
VELOSO**



**ESTATUTO SOCIAL DA
THOPEN SOLUÇÕES S.A.**
CNPJ/MF 41.947.387/0001-75
NIRE 35300596111

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º - A **THOPEN SOLUÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis, bem como pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas"). A Companhia poderá utilizar o nome fantasia "THOPEN ENERGY SOLUTION".

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida Rebouças nº 2728, 14º andar, sala 02, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades civis ou empresariais, não financeiras, no Brasil ou no exterior, as quais mantenham atuação no setor elétrico, de soluções tecnológicas, incluindo softwares e hardwares, ou ainda, relativos à exploração de gás bioquímico ou biometano, independentemente de seu objeto social, seja como sócia, acionista, quotista, gestora, holding controladora ou qualquer outra maneira, ou ainda, a participação em fundo de investimento na condição de quotista, no Brasil ou no exterior.

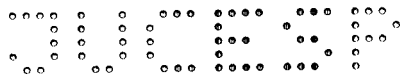
Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), representado por 2.000 (duas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais da companhia, bem como os direitos previstos na Lei das S.A. e neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados.



Parágrafo 3º - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia.

Artigo 7º - Exceto caso tenha sido estabelecida penalidade mais gravosa em instrumento celebrado entre a Companhia e o subscritor, a não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o subscritor em mora, de acordo com a Lei das S.A., obrigado ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* a contar do inadimplemento até a data do efetivo pagamento da quantia em atraso, sendo o valor integral, multa e juros corrigidos pela variação positiva do IPCA entre a respectiva data de vencimento e a data de seu efetivo pagamento.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

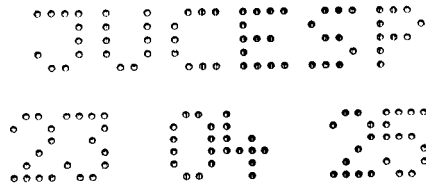
Artigo 8º - Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem e nos termos da Lei das S.A., deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Artigo 9º - As assembleias gerais serão convocadas (a) em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data agendada para a realização da assembleia e (b) em segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data agendada para a realização da assembleia, observadas as formalidades previstas na Lei das S.A., neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das formalidades previstas na Lei das S.A., neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, as assembleias gerais poderão ser convocadas pelo presidente do conselho de administração, bem como por qualquer acionista que tenha direito de fazê-lo nos termos da Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 2º - Além de presencialmente, a assembleia geral poderá, ainda, ser realizada semipresencialmente ou digitalmente, observada a regulação aplicável e o Acordo de Acionistas.

Parágrafo 3º - Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva assembleia geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar sobre a matéria.



Artigo 10º - As assembleias gerais serão instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia; e (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas.

Parágrafo Único - As assembleias gerais serão instaladas e presididas pelo presidente do conselho de administração da Companhia ou, na sua ausência, por qualquer indivíduo escolhido pela maioria dos votos das acionistas presentes (seja acionista ou não). O presidente da assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 11 - Além das matérias previstas na Lei das S.A. e no Acordo de Acionistas, estão sujeitas à deliberação em assembleia geral da Companhia as seguintes matérias:

- (i) fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações), transformação ou outra forma de reorganização societária;
- (ii) alterações no Estatuto Social da Companhia;
- (iii) criação de nova classe de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, ou alteração dos direitos e obrigações das classes de ações existentes;
- (iv) criação de planos ou programas de opção de compra de ações (ou programas similares) da Companhia;
- (v) alteração na política de dividendos da Companhia, incluindo a criação de reservas estatutárias ou planos de investimento; e
- (vi) autorização aos administradores da Companhia para requererem falência, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou realizarem a sua dissolução ou liquidação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um conselho de administração e uma diretoria, com os poderes conferidos pela Lei das S.A. e de acordo com este Estatuto Social e os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 1º - Os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de atas das reuniões do conselho de administração e da diretoria, respectivamente, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das S.A.

Parágrafo 2º - Os membros do conselho de administração e da diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.



Parágrafo 3º - Todos os administradores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A. Como condição para a sua eleição, os conselheiros e diretores da Companhia deverão expressamente declarar que estão cientes e de acordo com as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas e, de boa-fé, deverão cumprir com tais disposições.

Parágrafo 4º - Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o conselho de administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) até 7 (sete) conselheiros, todos eleitos pela assembleia geral da Companhia para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida sucessivas reeleições.

Parágrafo 1º – Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a assembleia geral poderá a qualquer tempo substituir os conselheiros.

Parágrafo 2º - O conselho de administração terá um presidente, que será escolhido pela assembleia geral, conforme o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 14 - As reuniões do conselho de administração da Companhia serão realizadas trimestralmente ou sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Além de presencialmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, observada a regulação aplicável e o Acordo de Acionistas.

Parágrafo 3º - As reuniões do conselho de administração da Companhia serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação e de 3 (três) dias em segunda convocação, sendo tais prazos prorrogados para o próximo Dia Útil caso ocorram em dias que não são Dias Úteis, observadas as formalidades previstas na Lei das S.A., neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. Qualquer membro do conselho de administração poderá solicitar ao presidente do conselho de administração a convocação da reunião, sendo certo que, caso o presidente não convoque a referida reunião no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da referida solicitação, qualquer conselheiro poderá realizar todos os atos necessários para tal convocação.

Parágrafo 4º – O quórum para instalação das reuniões do conselho de administração da Companhia será (a) em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

conselho de administração, observado o previsto do Acordo de Acionistas; e (b) em segunda convocação com qualquer quórum.

Parágrafo 5º - As reuniões do conselho de administração serão instaladas e presididas pelo seu presidente ou, na sua ausência, pelo conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes. O presidente da reunião indicará um dos presentes (conselheiro ou não) para secretariar os trabalhos.

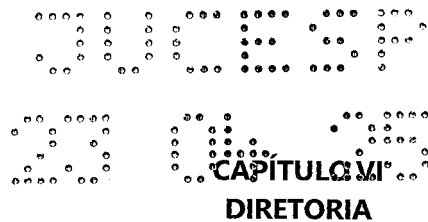
Parágrafo 6º - Nas reuniões do conselho de administração: (i) um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro, bastando, para tanto, que o conselheiro presente entregue, anteriormente à instalação da reunião, procuração com poderes para votar na referida reunião pelo conselheiro ausente; e (ii) será considerado presente, sendo válidos os votos por ele proferidos, o conselheiro que enviar seu voto por escrito ao presidente do conselho de administração antes da instalação da reunião, por meio de notificação escrita com aviso de recebimento ou por correspondência eletrônica (e-mail) (neste último caso, desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários), sendo certo que uma cópia da referida orientação de voto ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo 7º - As deliberações das reuniões do conselho de administração da Companhia serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, observado o Acordo de Acionistas, sendo que cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo 8º - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio.

Artigo 15 - Além das matérias previstas na Lei das S.A. e no Acordo de Acionistas, estão sujeitas à deliberação em reunião do conselho de administração da Companhia as seguintes matérias, as quais serão aprovadas conforme previsto no Acordo de Acionistas:

- (i) aprovação do plano de negócios trienal inicial da Companhia e de suas subsequentes alterações, conforme previsto no Acordo de Acionistas; e
- (ii) alteração relevante nas atividades da Companhia, conforme previsto no Acordo de Acionistas.



Artigo 16 - A diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) até 8 (oito) diretores, sendo necessariamente 1 (um) diretor presidente. Os demais diretores não terão designação específica ou terão a designação que o conselho de administração estabelecer na sua eleição.

Parágrafo 1º – Para fins do artigo 16, quando da sua eleição, cada diretor deverá ser atribuído ao 'Grupo A' ou ao 'Grupo B', sendo certo que o diretor presidente será sempre parte do 'Grupo A'.

Parágrafo 2º – Os diretores terão mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 3º – Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o conselho de administração poderá a qualquer tempo substituir os diretores.

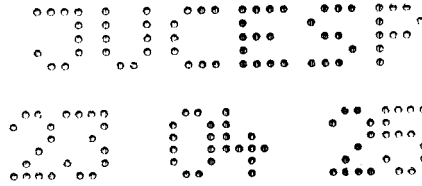
Parágrafo 4º – Compete ao diretor presidente (i) superintender os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia; (ii) coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da diretoria; (iii) implantar e garantir a execução das políticas da Companhia; (iv) coordenar promover ações de comunicação empresarial; (v) elaborar e revisar para posterior submissão à aprovação do conselho de administração, os orçamentos anuais da Companhia e de suas subsidiárias; (vi) presidir as reuniões da diretoria; e (vii) submeter ao conselho de administração todos os assuntos que requeiram exame e aprovação do conselho de administração.

Parágrafo 5º - Em caso de vacância dos cargos de diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto.

Artigo 17 - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da assembleia geral e as deliberações do conselho de administração, competindo-lhe especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social;
- (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; e
- (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros.

Artigo 18 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais ou quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia incumbirão, serão obrigatoriamente realizados:



- (i) por 2 (dois) diretores, atuando em conjunto, sendo um deles necessariamente um dos diretores do 'Grupo A'; ou
- (ii) por um dos diretores do 'Grupo A', agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único deste artigo; ou
- (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto, constituídos conforme previsto no parágrafo único deste artigo; ou
- (iv) por um dos diretores do 'Grupo A' ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas, constituído conforme previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente um dos diretores do 'Grupo A', e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

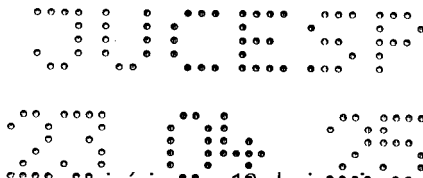
Artigo 19 - A Companhia terá um conselho fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da assembleia geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do conselho fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela assembleia geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do conselho fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 20 - O conselho fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O regimento interno do conselho fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



Artigo 21 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 22 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; e
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável.

Parágrafo único - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 23 - A Companhia poderá, mediante decisão do Conselho de Administração:

- (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e
- (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 24 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o conselho fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.



CAPÍTULO X
ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 25 - A Companhia deverá observar fielmente o Acordo de Acionistas, nos termos previstos no artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo 1º - Nos termos do §8º do artigo 118 da Lei das S.A., os presidentes da assembleia geral ou das reuniões dos órgãos de administração da Companhia não deverão computar nenhum voto proferido em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas, observando-se o previsto no §9º do mesmo artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 2º - A Companhia não registrará em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações que viole as disposições do Acordo de Acionistas.

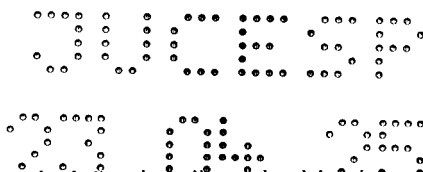
CAPÍTULO XI
ARBITRAGEM

Artigo 26 - Qualquer disputa oriunda deste Estatuto Social ou a ele relacionada, envolvendo quaisquer das acionistas e/ou a Companhia ("Disputa"), que não seja resolvida amigavelmente deverá ser submetida à arbitragem, que será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara") de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento"), e de acordo com a Lei nº 9.307/1996 ("Lei de Arbitragem").

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O(s) requerente(s) e o(s) requerido(s) irão nomear um coárbitro cada um, de acordo com o Regulamento. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, deverá ser escolhido pelos 2 (dois) coárbitros após consulta com as partes da arbitragem. Caso qualquer das partes da arbitragem não nomeie seu respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento.

Parágrafo 2º - Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso ou conforme previsto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 3º - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português e será processada e julgada de acordo com a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.



Parágrafo 4º - Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo desta cláusula compromissória, eventuais medidas de urgência anteriores à constituição do tribunal arbitral, bem como ações de execução de título executivo extrajudicial, de cumprimento de sentenças arbitrais ou disputas que não possam ser submetidas à arbitragem, poderão ser exclusivamente pleiteadas, à escolha da parte interessada, (i) no local onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo as ações para instituição da arbitragem ou anulação ou complementação da sentença arbitral, fica eleita exclusivamente a comarca do local da sede da arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial permitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não deverá ser considerado como renúncia aos direitos previstos neste artigo ou à arbitragem.

Parágrafo 6º - No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo, mas não se limitando a custas administrativas da Câmara e remuneração dos árbitros e de peritos independentes, quando aplicável, serão suportadas por cada parte da arbitragem conforme o Regulamento. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de honorários advocatícios contratuais razoáveis. Fica desde já ajustado que não serão devidos honorários de sucumbência com relação à arbitragem.

Parágrafo 7º - A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral), ou o tribunal arbitral (se após a sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo este Estatuto Social e/ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (i) tais procedimentos tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; (ii) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízos injustificáveis a qualquer das partes das arbitragens consolidadas. A decisão relativa à consolidação dos procedimentos arbitrais simultâneos será incumbida ao tribunal arbitral que for constituído primeiro e será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo 8º - A arbitragem (incluindo a sua existência, a Disputa, alegações e arguições, manifestações das partes, manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral) será estritamente confidencial e apenas poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, seus assessores jurídicos e pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que

UNISA

UNISA

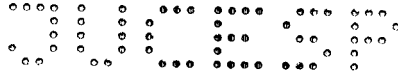
não caracterize violação a esse dispositivo, ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

Parágrafo 9º - Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação à Companhia, seus acionistas e administradores.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único - Em caso de qualquer conflito ou divergência entre as disposições deste Estatuto Social da Companhia e as disposições do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão, sendo consideradas como as regras aplicáveis para a governança e a administração da Companhia.



Certificado de conclusão

ID de envelope: 1866CBF6-FEB0-49C3-BD9E-98380EE42CBF

Estado: Concluído

Assunto: 2025.03.20 - Thopen Soluções - AGE

Envelope de origem:

Página do documento: 20

Assinaturas: 11

Autor do envelope:

Certificar páginas: 6

Iniciais: 0

Sabrina Lima de Melo

Assinatura guiada: Ativada

Av. Magalhães de Castro, 4800

Selo do ID do envelope: Ativada

São Paulo, Sao Paulo 05676-120

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

sabrina.melo@rzkenergia.com.br

Endereço IP: 200.211.189.34

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Sabrina Lima de Melo

Local: DocuSign

04/04/2025 15:15:14

sabrina.melo@rzkenergia.com.br

Eventos do signatário

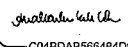
Assinatura

Carimbo de data/hora

Ana Marta Horta Veloso

Anamarta370@outlook.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

C04BDAB566484D9...

Enviado: 04/04/2025 15:21:34

Visualizado: 04/04/2025 15:58:13

Assinado: 04/04/2025 15:59:51

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Utilizar o endereço IP: 179.218.8.208

Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

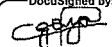
Aceite: 04/04/2025 15:58:13

ID: b7e64fc7-9d81-49b7-80e2-a7eacc631cff

Caio Appariccio Passarella Gaya

caio.gaya@erfolgsa.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

C8728805DDDD14FF...

Enviado: 04/04/2025 15:21:37

Visualizado: 06/04/2025 11:31:58

Assinado: 06/04/2025 11:33:20

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Utilizar o endereço IP: 201.42.149.121

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 06/04/2025 11:31:58

ID: c9e1bbb9-9680-4f18-8f2a-7f9b6befe3b8

Felipe Claudio Ferreira Lima

felipe.lima@erfolgsa.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

DBE40C5738864E6...

Enviado: 04/04/2025 15:21:38

Visualizado: 04/04/2025 15:50:10

Assinado: 04/04/2025 20:11:49

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 200.225.113.54

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

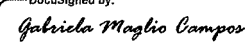
Aceite: 04/04/2025 20:11:39

ID: 5f7131c6-19c7-44ec-bcf0-3b30f0b17566

Gabriela Maglio Campos

gabriela.campos@rzkenergia.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

AC15D959D80B48D...

Enviado: 04/04/2025 15:21:35

Visualizado: 04/04/2025 17:08:40

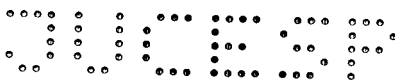
Assinado: 04/04/2025 17:10:26

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 200.211.189.34

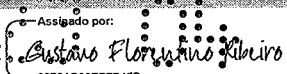
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do Docusign

**Eventos do signatário**

Gustavo Florentino Ribeiro
 gustavo.ribeiro@pontalenergy.com
 Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 3372AB80EB7B45D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 187.16.98.98
 Assinado através de dispositivo móvel

Carimbo de data/hora

Enviado: 04/04/2025 15:21:35
 Visualizado: 04/04/2025 16:32:06
 Assinado: 04/04/2025 16:32:15

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 04/04/2025 16:32:06
 ID: 13789b64-e1d0-47ee-8527-a5046931f23e

Pedro Castilhos Machado
 pedro.machado@pontalenergy.com
 Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinado por:

 92561807C70E412...

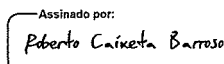
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 187.16.98.98

Enviado: 04/04/2025 15:21:36
 Visualizado: 04/04/2025 16:43:37
 Assinado: 04/04/2025 16:43:50

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 04/04/2025 16:43:37
 ID: 19ac8cba-ec1a-47da-a3c8-3216873f3e7f

Roberto Caixeta Barroso
 roberto.barroso@pontalenergy.com
 Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinado por:

 1A3597F19A8D473...

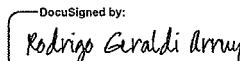
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 179.218.13.94

Enviado: 04/04/2025 15:21:37
 Visualizado: 06/04/2025 21:23:03
 Assinado: 06/04/2025 21:23:37

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 06/04/2025 21:23:03
 ID: 9bd57b06-8489-4924-8403-59b00454ce20

Rodrigo Geraldi Arruy
 rarruy@nmcapital.com.br
 CEO
 Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 DBC75B63EBD84A6...


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 177.69.68.89

Enviado: 04/04/2025 15:21:38
 Visualizado: 04/04/2025 20:13:39
 Assinado: 04/04/2025 20:13:54

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 04/04/2025 20:13:39
 ID: ad98881f-4f96-49d0-b5cc-490e97b15bb8

Sarah Elizabeth Lane
 sarah.lane@denhamcapital.com
 Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Signed by:

 F41A4F3456C84EC...

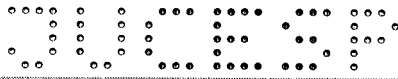
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 82.132.218.21
 Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 04/04/2025 15:21:36
 Visualizado: 06/04/2025 06:54:38
 Assinado: 06/04/2025 06:54:52

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 06/04/2025 06:54:37
 ID: eb75d0eb-1cd5-40e9-aca9-8a2ac21a590c

Eventos de signatário presencial**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora**



| Eventos de entrega certificada | Estado | Carimbo de data/hora |
|---|----------------------|----------------------|
| Eventos de cópia | Estado | Carimbo de data/hora |
| Eventos relacionados com a testemunha | Assinatura | Carimbo de data/hora |
| Eventos de notário | Assinatura | Carimbo de data/hora |
| Eventos de resumo de envelope | Estado | Carimbo de data/hora |
| Envelope enviado | Com hash/encriptado | 04/04/2025 15:21:39 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 06/04/2025 06:54:38 |
| Processo de assinatura concluído | Segurança verificada | 06/04/2025 06:54:52 |
| Concluído | Segurança verificada | 06/04/2025 21:23:37 |
| Eventos de pagamento | Estado | Carimbo de data/hora |
| Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos | | |